PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 012/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 07 de agosto de 2019

Exmo.Sr.
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 17, de 07 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a alteração do *caput*, dos incisos I, II, III, IV, V e a revogação dos incisos VI e VII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997".

A Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997 criou, no Município de Santana da Vargem, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. Tal Conselho participa efetivamente na preservação, na conservação, no uso sustentável e na melhoria da qualidade de vida do município, sendo composto, de forma paritária, entre representantes da sociedade civil e membros do Poder Público. Sendo assim, os representantes devem conhecer a realidade local acerca das aspirações, dos desejos e das necessidades da comunidade.

A articulação do Poder Público com a sociedade é primordial, pois somente assim é possível identificar os organismos interessados na questão ambiental.

A quantidade dos membros que deve compor o referido Conselho não deve ser considerável, já que o Município de Santana da Vargem não é populoso e tal formação deve acompanhar a quantidade de habitantes da localidade. Desse modo, a alteração da Lei nº 635, de 05 de novembro de 1997 auxilia na melhor

implementação desse programa de gestão de políticas ligadas ao meio ambiente, simplificando a composição do Conselho, para que essa lei não se torne inaplicável e possa atingir efetivamente o escopo por ela almejado.

No texto original do artigo 4º Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997 há a especificação da necessidade da formação do CODEMA por membros de órgãos que atualmente não compõem a estrutura atual da Administração Pública, tais como a exigência de membro do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente, do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, do Departamento Municipal de Planejamento e do Departamento Municipal de Agricultura. Além disso, exige-se a composição do CODEMA por uma quantidade de membros que não se coaduna com a realidade local, já que estabelece um número excessivo de indivíduos, quando comparado à diminuta população do Município de Santana da Vargem.

Com efeito, o objetivo deste projeto de lei é fomentar a discussão sobre o meio ambiente no Município, com a participação concreta do Poder Público e da sociedade civil. Para isso, é elementar que adaptações na Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997 sejam feitas.

É de conhecimento notório que existe a dificuldade de mobilização dos indivíduos, tanto da sociedade civil, quanto advindos do Poder Público, a despeito da importância das discussões que precisam ser realizadas no âmbito municipal, através dos diversos instrumentos utilizados para o fomento de participação dos cidadãos nas políticas públicas elaboradas pelo Governo. Sendo assim, a simplificação da formação de um Conselho que visa, principalmente, discutir e implementar políticas relacionadas ao meio ambiente, somente contribui com a melhoria do meio ambiente local.

Ressalta-se, ainda, que o CODEMA pode ser classificado como um órgão da Administração Pública, conforme a definição do professor Hely Lopes Meireles:

> Os órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos, dotados de vontade e capazes de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais. Por isso mesmo, os órgãos não têm personalidade jurídica nem vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes, mas na área de suas atribuições e nos limites de sua competência funcional expressam a vontade da

> entidade a que pertencem e a vinculam por seus atos, manifestados através de seus agentes (pessoas físicas). (MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 37ª edição, 2010, Malheiros Editores, p. 69)

Desse modo, a iniciativa na propositura de leis para tratar desta matéria é do Chefe do poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, requisito cumprido nesta propositura:

> Art. 35 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
> III – criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública;

Outrossim, solicita-se o trâmite do projeto de lei em comento em regime de urgência, conforme o dispositivo da Lei Orgânica abaixo:

> Art. 37 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
> § 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá manifestar-se em vinte e um dias, contados da data da sua solicitação;
> § 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem deliberação, será a proposição incluída na Ordem do Dia tendo preferência sobre as demais, até que se ultime a votação;
> § 3º - O Prazo do § 1º não se aplica a Projeto de Lei complementar nem corre nos períodos de recesso

Foram protocolados vários pedidos de munícipes requerendo a regularização de seus respectivos imóveis, localizados na marginal do Ribeirão Santana e na Avenida Prefeito Hélio Terra, ou seja, em áreas em que demanda o exame da viabilidade fática e legal relacionado ao contexto do meio ambiente. Necessita-se, ainda, que o CODEMA seja rapidamente reativado, pois há no município apenas um servidor responsável pelas deliberações ambientais, o engenheiro Luiz de Fátima Conceição. Desse modo, ele não pode ficar destinado apenas para questões concernentes a matérias que seriam de competência do CODEMA, apesar de serem imprescindíveis para o Município, em função do alto volume de serviço existente no setor de engenharia.

A reativação do CODEMA atende também uma recomendação da Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) que informou ao Município sobre a importância desse órgão para a manutenção e o desenvolvimento do meio ambiente local.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solicita atenção, colocamo-nos a disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração do *caput*, dos incisos I, II, III, IV, V e a revogação dos incisos VI e VII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 365, de 05 de novembro de 1997"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* e os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 4º da Lei Municipal nº 365, de 05 de novembro de 1997, passam a viger com a seguinte redação:

> Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.
>
> I – o número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 membros;
>
> II – serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo local, um da Câmara Municipal e um do Ministério Público Estadual;

III – será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, se houver, um representante de cada entidade pública federal, estadual e municipal, ligada à questão ambiental com sede no município de Santana da Vargem;

IV – o exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público;

V – a distribuição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, no CODEMA, será definida por Decreto Executivo.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem, 07 de agosto de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal